

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2018

PRAZO: de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Prolongamento Rua Ari Zamarchi, 320 - Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.260.537/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **Silvonei Garshal**, inscrito no CPF sob o nº 079.153.049-33, portadora da cédula de identidade RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, fundamentados a Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	205,0	M³	10395	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	380,00	77.900,00

(setenta e sete mil e novecentos reais)

Parágrafo Segundo: As pedras devem ser de boa qualidade, não sendo admitido o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira. As pedras terão forma aproximada de um paralelepípedo com 20cm de dimensão mínima (espessura), tendo as outras dimensões, respectivamente, três vezes e uma vez e meia essa dimensão mínima. Deve haver, no mínimo, 50% de blocos de volume mínimo igual a 0,036m³.

Parágrafo Terceiro: As pedras devem ser colocadas em camadas horizontais, lado a lado, em toda a largura e comprimento do muro, lançando-se em seguida a argamassa sobre a superfície das mesmas, de modo a possibilitar a aderência com a camada subsequente. Os espaços maiores entre as pedras, devem ser preenchidos por pedras menores, a fim de permitir um maior entrosamento, aumentando a segurança da obra. Recomenda-se o umedecimento das pedras antes da colocação da argamassa. Assim, em camadas sucessivas, o muro deve ser executado até atingir a altura e largura previste em projeto.

Parágrafo Quarto: Deve ser prevista a drenagem, executando-se passagens, uniformemente distribuídas no paramento externo do muro, na proporção de 100cm² de dreno por metro quadrado de paramento.

Parágrafo Quinto: Quando se interceptar um lençol freático, ou quando a permeabilidade do terreno for elevada, deve-se executar, simultaneamente com a construção do muro, uma camada de material filtrante, com 20cm de espessura, em toda a altura do paramento interno em contato com o terreno.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

Parágrafo Sétimo: O município fornecerá a Detentora os demais materiais necessários à execução dos serviços, transportando-os até o local da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.21	000	2691
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	2692

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: **O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

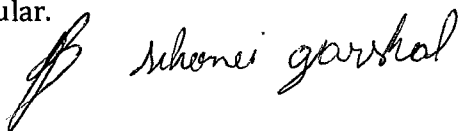
Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.





CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando os serviços especificados no Anexo I do Edital da **Concorrência Pública nº 15/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

Parágrafo Quarto: Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e Detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as Atas de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

B. Romei Garvalho



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser realizada conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente, informando o local, a quantidade necessária e o prazo para execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser executados tanto na área urbana quanto na área rural do Município, devendo os custos de deslocamento estarem inclusos no preço do serviço.

Parágrafo Quarto: A Detentora deverá providenciar a ART junto ao CREA ou CAU, antes da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A Detentora deverá dar início aos serviços solicitados em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo seguir todas as orientações, projetos e especificações técnicas repassadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que as quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a contrata-las.

Parágrafo Sétimo: Os serviços somente serão recebidos após a sua completa conclusão e execução de toda a limpeza do local da obra.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE reversa-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ou que seja considerado inadequado, podendo aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Nono: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

Robsoni Garibaldi



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: A fatura deverá ser apresentada ao departamento competente, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá vir acompanhada do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, o qual será emitido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6.490/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9, e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, devendo fazer o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Rhoni garibaldi



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo Quarto: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

Parágrafo Quinto: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

 Romei Garshal



- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Primeiro: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Concorrência nº 15/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

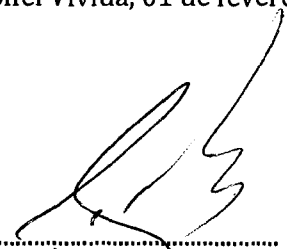
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PROJUCH - Processo: 0011432-88.2016.8.19.0131 - Rel. rev. 1803 - Assinado digitalmente por J. Fern. Aguiar de Menezes
 OAB/SP 118.048-1 - EXPEDIÇÃO DE ESTATUTIZAÇÃO. ANEXO ESTATUT DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE FATO BRANCO - PROJUDI
E-mail: curaprogredadoc@judprj.com.br - Endereço: Rua Maria Emma, 254 - Trevo da Graça - Fato Branco/PR - CEP: 85.501-568 - Fone: (46) 33254581 - E-mail: PR-JV1-Estivir@jaz.br

Autori n°. 0011432-GR-2015.2.16.0131

Syllabus de Chimie

Quest. 2 Pages 4 & 28 (Tables) also

Código do(s) Remetente(s) (28 e 29 TRANSPORTES RODOVIAIS E CABOS LTDA - ME - CNPJ nº 08.811.872/0001-85 e/ALDO CESALDO BATISTA JUNIOR - CPF nº 234.360.899-34).

A. Evangelistas: Sestora Dora Maria Mello de Lima, 304, João de Deus, de 2ª Avenida Civil de Campos do Fato Branco, Estado do Paraná, e
Romeo de Sol.

[illegible][illegible][illegible]

Table 1. Other Common Threats

Revised: 4-2015, 1st Printing: 11-2006

COFRAUL - Cooperativa de Transportes Rodoviários
 Alus. DCMR 2775/79 CNPJ 77.144.109/0001-14 Inscr. Est. 314.00305-81
 E-mail: cofraul@cofraul.com.br
 Rodovia PR 281, Km 01 - Caixa Postal 47 - Fone/Fax: (48) 533-1384 - DDD: 0800 704 1384
 85.870-000
 SÃO JOÃO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

- 1- Prestação de contas do exercício de 2018;
- 2- Destinação das sobras ou perdas do exercício de 2018, deduzidas as parcelas para os fundos estatutários;
- 3- Eleição dos novos membros do conselho fiscal com mandato até a Assembleia geral ordinária (AGO) de 2020;
- 4- Autorização para contrair empréstimos em instituições financeiras ou de terceiros;
- 5- Autorização para aceitar bens do patrimônio da Cooperativa como garantia para contratação de financiamentos;
- 6- Autorização para compra e venda de bens móveis e imóveis;
- 7- Fixar níveis de pro labore para Diretor Presidente, Diretor Secretário e o dódia de presença para demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 8- Autorização para abrir nova sociedade;
- 9- Autorização para abertura ou ou fechar entrepostos;
- 10- Atestar o quórum.

O número de associados aptos para instalar e votar na Assembleia Geral Ordinária é de (trezentos e trinta e seis) associados em condições de votar e ser votado.

NELSON CANAN
DIRECTOR PRESIDENTE

São João PR 16 de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO EMPRESAS REF TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Considerando os questionamentos quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelos concorrentes na Tomada de Preços nº 03/2019, a Comissão de Licitação após reunião para análise das impugnações constantes da Ata do certame, decidiu diligenciar as empresas impugnadas que apresentassem comprovação da prestação dos serviços, conforme a seguir:

- 1 - J S M Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - Apresentar comprovação da prestação de serviços na área solicitada no edital e quantidade de postos de trabalho solicitados no edital.
 - 2 - Iguaçu Soluções e Serviços Eireli - Apresentar comprovação do número de postos de trabalho nos atestados.
 - 3 - Nelson Ferrarri - ME - Apresentar comprovação do prazo de prestação de serviços nos atestados.
 - 4 - Vidalimp Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli - ME - Apresentar comprovação de quantidade de pessoas no atestado de capacidade técnica apresentado.
- Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de inabilitação. Coronel Vívida, 08 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azilman, Presidente da CFE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 – Concorrência Pública nº 15/2018
Contrato nº: Município de Coronel Vidua. Detentora: BRASCOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços, para futuros e eventuais serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 77.900,00. Prazo: 12 meses, 04.02.2019 a 03.02.2020. Coronel Vidua, 01 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SANTIAGO PAGAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.852.115/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, para atender as necessidades dos diversos departamentos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 45.086,00 Prazo: 12 meses, 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINSE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas visando atender os estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado. Valor total estimado (bolsa estagio + taxa de administração) R\$ 870.702,37. Prazo: 12 meses, de 06/02/2019 a 05.02.2020. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Artur Schiavolin, Prefeito.

Profeitura de Maridópolis

Edital de Convocação de Teste Seletivo Nº 01/2018 **TESTE SELETIVO Nº 2021/04**
Nº01/2018, de 04/04/2018, do Município de Mariporã, Mato Grosso do Sul, no qual se estipulam que se não couberem para Lei Orgânica do Município votos em vista o resultado final do Teste Seletivo realizado através do Edital Nº 01/2018 com resultado homologado pela Edital Nº 02/2018 de 12 de fevereiro de 2018, a seguir: Convocar os candidatos eleitos, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariporã, na Rua Sol, nº 1030, na cidade de Mariporã, munidas da documentação necessária, relacionada no item 15 do Edital do Teste Seletivo, para a devida nomeação em Emprego Público para o qual se habilitaram no referido Teste Seletivo. O não comparecimento no prazo estipulado ou pela apresentação da documentação necessária sem considerações desfavoráveis.

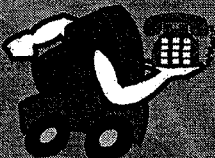
INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
78999	Alber Balhan	Agente Comunitário de Saúde	7º
77466	Sandra Vaneza Lima Vancetta	Agente Comunitário de Saúde	8º
80105	Gilvanildo Artur de Souza	Agente Comunitário de Saúde	9º

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maripólis, Estado de Paraná, em 08 de fevereiro de 2019. Neuri Rosim Rossetti Cehles, Prefeito Municipal

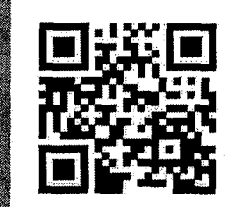
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO-REPUBLICAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 72/2018. Formas: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de fevereiro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 753.031,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.611 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo Fone: (46) 3242-8614.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br



Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.02.08 17:37:00 -02'00'

Segunda-Feira, 11 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0141

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO EMPRESAS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Considerando os questionamentos quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pelos concorrentes na Tomada de Preços nº 03/2019, a Comissão de Licitação após reunião para análise das impugnações constantes da Ata do certame, decidiu diligenciar as empresas impugnadas que apresentassem comprovação da prestação dos serviços, conforme a seguir:

1-J S M Serviços de Limpeza e Conservação Ltda – Apresentar comprovação da prestação de serviços na área solicitada no edital e quantidade de postos de trabalho solicitados no edital.

2-Iguaçu Soluções e Serviços Eireli – Apresentar comprovação do número de postos de trabalho nos atestados.

3-Nelson Ferrari – ME – Apresentar comprovação do prazo de prestação de serviço nos atestados.

4-Vidalimp Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli – ME – Apresentar comprovação de quantidade de pessoas no atestado de capacidade técnica apresentado.

Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de inabilitação. Coronei Vivida, 08 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azilero. Presidente da CPL.

Cod290933

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019 – Concorrência Pública nº 15/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços, para futuros e eventuais serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 77.900,00. Prazo: 12 meses, 04.02.2019 a 03.02.2020. Coronei Vivida, 01 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290913

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, para atender as necessidades dos diversos departamentos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 45.086,00 Prazo: 12 meses, 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronei Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290924

Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES-CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas visando atender aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado. Valor total estimado (bolsa estágio + taxa de administração) R\$ 870.702,37. Prazo: 12 meses, de 06.02.2019 a 05.02.2020. Coronei Vivida, 05 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290926

